Presidente: O Exmo. Sr. Desembargador Federal **Paulo Machado Cordeiro**.

Secretária: Bel. (a) Vânia Regina Pinto de Carvalho

Às catorze horas do dia vinte e nove de junho de dois mil e quinze, na sala de reuniões do 15º andar do edifício sede do TRF-5ª Região, localizado à Rua Cais do Apolo, s/n, Bairro do Recife, Recife/PE, o Excelentíssimo Senhor Presidente da Turma Regional de Uniformização da 5ª Região, Desembargador Federal Paulo Machado Cordeiro, por meio presencial e por videoconferência, declarou aberta a décima terceira sessão ordinária da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região. Presentes os Exmos. Srs. Juízes Federais Sérgio José Wanderley de Mendonça (presencial), Bruno Leonardo Câmara Carrá (presencial), Sérgio Murilo Wanderley (videoconferência), Francisco Glauber Pessoa Alves (presencial), Nagibe de Melo Jorge Neto (videoconferência), Jorge André Carvalho Mendonça (presencial), Flávio Roberto Ferreira de Lima (presencial), Gisele Chaves Sampaio Alcântara (presencial), Polyana Falcão Brito (presencial) e Fábio Cordeiro de Lima (videoconferência). Preliminarmente, o Excelentíssimo Senhor Presidente da Turma Regional de Uniformização da 5ª Região, Desembargador Federal Paulo Machado Cordeiro afirmou o quanto é gratificante seu trabalho como Coordenador Regional dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região, agradecendo a todos os magistrados a dedicação e presteza em seus julgados. Iniciados os trabalhos e não havendo impugnação, o Exmo. Sr. Desembargador Federal Paulo Machado Cordeiro deu por aprovada a ata da sessão anterior. A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região passou ao julgamento dos processos em pauta: **Ordem 01: Processo nº 0500197-48.2014.4.05.8400 Recorrente:** Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. **Recorrido:** Cícero Lopes da Silva. **Relator:** Presidente da TR/PB, Juiz Federal Sérgio Murilo Wanderley. **Assunto:** **PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM. GARI. ATIVIDADE INSALUBRE. EXPOSIÇÃO A MICROORGANISMOS INFECTO-CONTAGIOSOS COMPROVADA NOS AUTOS. IMPROVIMENTO DO RECURSO. Decisão:** A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5.ª Região decidiu, preliminarmente, por maioria, conhecer do pedido de uniformização Regional, nos termos do voto do relator. Vencido o Exmo. Sr. Juiz Federal Flávio Roberto Ferreira de Lima. Ainda em preliminar, a Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5.ª Região decidiu, por unanimidade, em questão de ordem, pela inexistência de impedimento na participação de julgador que tenha integrado ou funcionado como relator na turma recursal quando do julgamento do acórdão recorrido, ainda que este venha a ser relator também na TRU. Na oportunidade, atendendo a consulta do MM. Juiz Federal Bruno Leonardo Câmara Carrá, Presidente da 1ªTR/CE, a secretária da sessão esclareceu que o sistema está preparado para identificar se o relator da TRU atuou no processo como sentenciante ou na Turma Recursal e não distribuir o processo para o mesmo. Contudo, em virtude de sucessão da Presidência das Turmas Recursais, tal situação poderá ocorrer, como no caso do processo em apreço, onde, à época da distribuição, encontrava-se na Presidência da TR/PB e relatoria da TRU o MM. Juiz Federal Rudival Gama, o qual foi sucedido pelo Juiz Federal Sérgio Murilo Wanderley Queiroga. No mérito, a Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5.ª Região decidiu, por maioria, negar provimento ao Incidente de Uniformização Regional, nos termos do voto do Relator. Vencido o Exmo Srs. Juiz Federal Jorge André Carvalho Mendonça. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Juízes Federais Sérgio José Wanderley de Mendonça, Bruno Leonardo Câmara Carrá, Sérgio Murilo Wanderley Queiroga, Francisco Glauber Pessoa Alves, Nagibe de Melo Jorge Neto, Jorge André de Carvalho Mendonça, Flávio Roberto Ferreira de Lima, Gisele Chaves Sampaio Alcântara, Polyana Falcão Brito e Fábio Cordeiro de Lima. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Des. Federal Paulo Machado Cordeiro. **Ordem 02: Processo nº 0510496-44.2010.4.05.8200 Recorrente:** Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. **Recorrido:** Severina Anulino Filho. **Relator:** Presidente da TR/PB, Juiz Federal Sérgio Murilo Wanderley. **Assunto:** **DIREITO DA SEGURIDADE SOCIAL. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ANÁLISE DE INCAPACIDADE DA PARTE. AUSÊNCIA DE SIMILITUDADE FÁTICA. NÃO CONHECIMENTO DO PEDIDO.** **Decisão:** A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5.ª Região decidiu, preliminarmente, por unanimidade, não conhecer do pedido de uniformização, nos termos do voto do relator. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Juízes Federais Sérgio José Wanderley de Mendonça, Bruno Leonardo Câmara Carrá, Sérgio Murilo Wanderley Queiroga, Francisco Glauber Pessoa Alves, Nagibe de Melo Jorge Neto, Jorge André de Carvalho Mendonça, Flávio Roberto Ferreira de Lima, Gisele Chaves Sampaio Alcântara, Polyana Falcão Brito e Fábio Cordeiro de Lima. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Des. Federal Paulo Machado Cordeiro. **Ordem 03: Processo nº 0511380-64.2010.4.05.8300 Recorrente:** Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. **Recorrido:** Amaro Bezerra de Miranda. **Relator:** Presidente da TR/PB, Juiz Federal Sérgio Murilo Wanderley. **Assunto:** **PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM. AUSÊNCIA DE SIMILITUDADE FÁTICA. NÃO CONHECIMENTO DO PEDIDO. Decisão:** A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5.ª Região decidiu, preliminarmente, por unanimidade, não conhecer do pedido de uniformização, nos termos do voto do relator. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Juízes Federais Sérgio José Wanderley de Mendonça, Bruno Leonardo Câmara Carrá, Sérgio Murilo Wanderley Queiroga, Francisco Glauber Pessoa Alves, Nagibe de Melo Jorge Neto, Jorge André de Carvalho Mendonça, Flávio Roberto Ferreira de Lima, Gisele Chaves Sampaio Alcântara, Polyana Falcão Brito e Fábio Cordeiro de Lima. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Des. Federal Paulo Machado Cordeiro. **Ordem 04: Processo nº 0502343-64.2011.4.05.8401 Recorrente:** Carlos André Studart Pereira. **Recorrido:** União. **Relator:** Presidente da TR/PB, Juiz Federal Sérgio Murilo Wanderley. **Assunto:** **ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. AJUDA DE CUSTO DECORRENTE DE REMOÇÃO. LIMITE DE PRAZO DA CONCESSÃO FIXADO POR NORMA INFRALEGAL. IMPOSSIBILIDADE. PROVIMENTO DO RECURSO. Decisão:** A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5.ª Região decidiu, preliminarmente, por maioria, conhecer do pedido de uniformização. Vencidos os Exmos. Srs. Juízes Sérgio Murilo Wanderley Queiroga (Relator), Flávio Roberto Ferreira de Lima, Gisele Chaves Sampaio Alcântara e Polyana Falcão Brito. No mérito, a Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5.ª Região decidiu, por maioria, dar provimento ao Incidente de Uniformização Regional, nos termos do voto do Relator. Vencidos os Exmos. Srs. Juízes Federais Nagibe de Melo Jorge Neto, Jorge André de Carvalho Mendonça, Polyana Falcão Brito e Fábio Cordeiro de Lima. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Juízes Federais Sérgio José Wanderley de Mendonça, Bruno Leonardo Câmara Carrá, Sérgio Murilo Wanderley Queiroga, Francisco Glauber Pessoa Alves, Nagibe de Melo Jorge Neto, Jorge André de Carvalho Mendonça, Flávio Roberto Ferreira de Lima, Gisele Chaves Sampaio Alcântara, Polyana Falcão Brito e Fábio Cordeiro de Lima. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Des. Federal Paulo Machado Cordeiro. **Ordem 05: Processo** [**0504557-46.2011.4.05.8201**](javascript:doConsulta('659','anexos',%20'779')) **Recorrente:** JOÃO BATISTA DA SILVA **Advogado:** Marcos Antônio Inácio da Silva **Recorrido**: [Instituto Nacional do Seguro Social - INSS](javascript:detalhesParte('883','659','RE');) **Relator:** Presidente da TR/PB, Juiz Federal Sérgio Murilo Wanderley **Assunto: PROCESSO CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. AUSÊNCIA À PERÍCIA. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. RESOLUÇÃO DO MÉRITO. QUESTÃO DE NATUREZA PROCESSUAL. SÚMULA 43 DA TNU. NÃO CONHECIMENTO DO INCIDENTE.** **Decisão:** A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5.ª Região decidiu, preliminarmente, por maioria, não conhecer do pedido de uniformização, nos termos do voto do relator. Vencido o Exmo. Sr. Juiz Federal Fábio Cordeiro de Lima. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Juízes Federais Sérgio José Wanderley de Mendonça, Bruno Leonardo Câmara Carrá, Sérgio Murilo Wanderley Queiroga, Francisco Glauber Pessoa Alves, Nagibe de Melo Jorge Neto, Jorge André de Carvalho Mendonça, Flávio Roberto Ferreira de Lima, Gisele Chaves Sampaio Alcântara, Polyana Falcão Brito e Fábio Cordeiro de Lima. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Des. Federal Paulo Machado Cordeiro. **Ordem 06: Processo** [**0503728-93.2010.4.05.8300**](javascript:doConsulta('910','anexos',%20'779')) **Recorrente:** Amarildo Batista da Silva **Advogado:** [Laerte Chaves Vasconcelos Filho](javascript:detalhesParte('1684','910','AA');) **Recorrido:** Instituto Nacional de Seguro Social - INSS **Relator:** Presidente da TR/PB, Juiz Federal Sérgio Murilo Wanderley Queiroga **Assunto:** **PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. ATIVIDADE ESPECIAL. VÍCIOS FORMAIS NO PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO (PPP). NÃO CONTRARIEDADE AO ACÓRDÃO PRIMEIRO PARADIGMA. SEGUNDO PARADIGMA COM ENTENDIMENTO JÁ SUPERADO. NÃO CONHECIMENTO DO INCIDENTE. Decisão:** A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5.ª Região decidiu, preliminarmente, por unanimidade, não conhecer do pedido de uniformização, nos termos do voto do relator. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Juízes Federais Sérgio José Wanderley de Mendonça, Bruno Leonardo Câmara Carrá, Sérgio Murilo Wanderley Queiroga, Francisco Glauber Pessoa Alves, Nagibe de Melo Jorge Neto, Jorge André de Carvalho Mendonça, Flávio Roberto Ferreira de Lima, Gisele Chaves Sampaio Alcântara, Polyana Falcão Brito e Fábio Cordeiro de Lima. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Des. Federal Paulo Machado Cordeiro. **Ordem 07: Processo** [**0502394-33.2010.4.05.8200**](javascript:doConsulta('783','')) **Recorrente:** Luiz Laurentino **Advogado:** Marcos Antônio Inácio da Silva **Recorrido:** Instituto Nacional de Seguro Social - INSS **Relator:** Presidente TR/PB, Juiz Federal Sérgio Murilo Wanderley Queiroga **Assunto:** **PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. DIREITO DA SEGURIDADE SOCIAL. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO MAIS ADEQUADO AO REQUERENTE. NÃO CONTRARIEDADE AO ACÓRDÃO PARADIGMA. NÃO CONHECIMENTO DO INCIDENTE. Decisão:** A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5.ª Região decidiu, preliminarmente, por unanimidade, não conhecer do pedido de uniformização, nos termos do voto do relator. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Juízes Federais Sérgio José Wanderley de Mendonça, Bruno Leonardo Câmara Carrá, Sérgio Murilo Wanderley Queiroga, Francisco Glauber Pessoa Alves, Nagibe de Melo Jorge Neto, Jorge André de Carvalho Mendonça, Flávio Roberto Ferreira de Lima, Gisele Chaves Sampaio Alcântara, Polyana Falcão Brito e Fábio Cordeiro de Lima. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Des. Federal Paulo Machado Cordeiro. **Ordem 08: Processo** [**0517408-65.2012.4.05.8013**](javascript:doConsulta('1036','')) **Recorrente:** Reinaldo Ferreira Craíba **Advogado:** [Gonçalo Tavares Dorea Junior](javascript:detalhesParte('2237','1036','AA');) e [Luiz Felipe Coutinho de Melo](javascript:detalhesParte('2238','1036','AA');) **Recorrido:** Instituto Nacional de Seguro Social - INSS **Relator:** Presidente TR/PB, Juiz Federal Sérgio Murilo Wanderley Queiroga **Assunto:** **PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. DIREITO DA SEGURIDADE SOCIAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. MISERABILIDADE NÃO CONSTATADA NO GRUPO FAMILIAR. AUSÊNCIA DE SIMILITUDADE FÁTICA. NÃO CONHECIMENTO DO PEDIDO.** **Decisão:** A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5.ª Região decidiu, preliminarmente, por unanimidade, não conhecer do pedido de uniformização, nos termos do voto do relator. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Juízes Federais Sérgio José Wanderley de Mendonça, Bruno Leonardo Câmara Carrá, Sérgio Murilo Wanderley Queiroga, Francisco Glauber Pessoa Alves, Nagibe de Melo Jorge Neto, Jorge André de Carvalho Mendonça, Flávio Roberto Ferreira de Lima, Gisele Chaves Sampaio Alcântara, Polyana Falcão Brito e Fábio Cordeiro de Lima. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Des. Federal Paulo Machado Cordeiro. **Ordem 09: Processo** [**0516306-71.2013.4.05.8013**](javascript:doConsulta('1141','')) **Recorrente:** Sueli da Silva **Advogado:** [Francouellse Maria de Holanda Marques](javascript:detalhesParte('1603','1141','AA');) **Recorrido:** Instituto Nacional de Seguro Social - INSS **Relator:** Presidente TR/PB / Juiz Federal Sérgio Murilo Wanderley Queiroga **Assunto: PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL. AMPARO ASSISTENCIAL. TURMA RECURSAL DE ORIGEM CONSTATOU INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE DE LONGO PRAZO E AUSÊNCIA DE CONDIÇÕES PESSOAIS. ACÓRDÃO COM MAIS DE UM FUNDAMENTO SUFICIENTE. IMPUGNAÇÃO PARCIAL. QUESTÃO DE ORDEM 18/TNU. NÃO CONHECIMENTO DO PEDIDO. Decisão:** A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5.ª Região decidiu, preliminarmente, por unanimidade, não conhecer do pedido de uniformização, nos termos do voto do relator. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Juízes Federais Sérgio José Wanderley de Mendonça, Bruno Leonardo Câmara Carrá, Sérgio Murilo Wanderley Queiroga, Francisco Glauber Pessoa Alves, Nagibe de Melo Jorge Neto, Jorge André de Carvalho Mendonça, Flávio Roberto Ferreira de Lima, Gisele Chaves Sampaio Alcântara, Polyana Falcão Brito e Fábio Cordeiro de Lima. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Des. Federal Paulo Machado Cordeiro. **Ordem 10: Processo** [**0509138-35.2010.4.05.8300**](javascript:doConsulta('1325','')) **Recorrente:** [Andrea Keust Bandeira de Melo](javascript:detalhesParte('6743','1325','AU');) **Advogado:** [Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti](javascript:detalhesParte('1589','1325','AA');) **Recorrido:** [União Federal](javascript:detalhesParte('1395','1325','RE');) **Relator:** Presidente TR/RN / Juiz Federal Francisco Glauber Pessoa Alves **Assunto: ADMINISTRATIVO. AUXÍLIO PRÉ-ESCOLAR. MAGISTRADO DA UNIÃO. RETROATIVIDADE. MARCO INICIAL.  PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO. Decisão:** A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5.ª Região decidiu, preliminarmente, por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Incidente de uniformização Regional, nos termos do voto do relator. Vencidos os Exmos. Srs. Juízes federais Sérgio José Wanderley de Mendonça, que reconheceu o benefício, mas não as parcelas pretéritas, e Flávio Roberto Ferreira de Lima, que negou provimento. Quanto a sistemática de correção monetária, restando empate a votação, pediu vistas dos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente da TRU. Votaram com o relator, os Exmos. Srs. Juízes Sérgio José Wanderley de Mendonça, Jorge André de Carvalho Mendonça, Flávio Roberto Ferreira de Lima e Polyana Falcão Brito. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Juízes Federais Sérgio José Wanderley de Mendonça, Bruno Leonardo Câmara Carrá, Sérgio Murilo Wanderley Queiroga, Francisco Glauber Pessoa Alves, Nagibe de Melo Jorge Neto, Jorge André de Carvalho Mendonça, Flávio Roberto Ferreira de Lima, Gisele Chaves Sampaio Alcântara, Polyana Falcão Brito e Fábio Cordeiro de Lima. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Des. Federal Paulo Machado Cordeiro. Em face do adiantado da hora, o Excelentíssimo Senhor Presidente da Turma Regional de Uniformização, Desembargador Federal Paulo Cordeiro, renovando os agradecimentos e congratulações aos integrantes da Turma, suspendeu a sessão, determinando nova pauta de julgamentos para o mês de agosto do corrente ano. Às catorze horas do dia trinta e um de agosto de dois mil e quinze, na sala de pleno do edifício sede do TRF-5ª Região, localizado à Rua Cais do Apolo, s/n, Bairro do Recife, Recife/PE, o Excelentíssimo Senhor Presidente da Turma Regional de Uniformização da 5ª Região, Desembargador Federal Paulo Machado Cordeiro declarou aberta a continuação da décima terceira sessão ordinária da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região. Presentes os Exmos. Srs. Juízes Federais André Carvalho Monteiro, Bruno Leonardo Câmara Carrá, Sérgio Murilo Wanderley Queiroga, Francisco Glauber Pessoa Alves, Paula Emília Moura Aragão de Sousa Brasil, Nagibe de Melo Jorge Neto, Flávio Roberto Ferreira de Lima, Frederico Augusto Leopoldino Koehler e Fábio Cordeiro de Lima. Ausente por motivo justificado a Exma. Sra. Juíza Federal Polyana Falcão Brito. Iniciados os trabalhos e não havendo impugnação, o Exmo. Sr. Desembargador Federal Paulo Cordeiro Machado deu por aprovada a ata da 12ª sessão da Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência. Após, o Exmo. Sr. Presidente consultou o colegiado quanto aos julgamentos da Turma se processar através de lista de julgamento, sendo fixado prazo para juntada das minutas e indicação dos destaques. A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência, por unanimidade, aprovou o julgamento por lista e destaque, deliberando, ainda, que, nos dias de sessão, haverá reunião informal dos magistrados para julgamento prévio, somente deliberando em sessão os processos com destaques. O Exmo. Sr. Des. Federal Paulo Machado Cordeiro, Presidente, destacou preocupação com a estatística/CNJ da TRU que apontou percentual de 16% na Meta 2. Na oportunidade, informou a Secretária da Turma que a CooJEF5 está diligenciado quanto ao ocorrido, pois, supostamente estariam sendo considerados no cálculo da meta os processos não distribuídos. O Exmo. Sr. Des. Federal Paulo Machado Cordeiro, Presidente, determinou a apuração da situação para posterior deliberação. Após, a Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região passou ao julgamento dos processos em pauta: **Ordem 11: Processo** [**0509138-35.2010.4.05.8300**](javascript:doConsulta('1325','')) **Recorrente:** [Andrea Keust Bandeira de Melo](javascript:detalhesParte('6743','1325','AU');) **Advogado:** [Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti](javascript:detalhesParte('1589','1325','AA');) **Recorrido:** [União Federal](javascript:detalhesParte('1395','1325','RE');) **Relator:** Presidente TR/RN / Juiz Federal Francisco Glauber Pessoa Alves **Assunto:** ADMINISTRATIVO. AUXÍLIO PRÉ-ESCOLAR. MAGISTRADO DA UNIÃO. RETROATIVIDADE. MARCO INICIAL.  PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO. **Decisão:** Após voto-vista do Exmo. Sr. Des. Federal Paulo Machado Cordeiro, Presidente, a Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência decidiu, por maioria, quanto a sistemática de correção monetária do crédito, pela aplicação do Manual de Cálculos da Justiça Federal vigente quando da execução do julgado, nos termos do voto-vista. Vencidos os Exmos. Srs. Juízes Francisco Glauber Pessoa Alves (Relator), Jorge André de Carvalho Mendonça, Flávio Roberto Ferreira de Lima, Polyana Falcão Brito e Sérgio José Wanderley de Mendonça. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Juízes Federais os Exmos. Srs. Juízes Federais André Carvalho Monteiro, Bruno Leonardo Câmara Carrá, Sérgio Murilo Wanderley Queiroga, Francisco Glauber Pessoa Alves, Paula Emília Moura Aragão de Sousa Brasil, Nagibe de Melo Jorge Neto, Flávio Roberto Ferreira de Lima, Frederico Augusto Leopoldino Koehler e Fábio Cordeiro de Lima. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Des. Federal Paulo Machado Cordeiro. **Ordem 12: Processo** [**0507373-67.2012.4.05.8200**](javascript:doConsulta('1143','')) **Recorrente:** [Paulo da Costa](javascript:detalhesParte('6460','1143','AU');) **Advogado:** [Francisco Pires Braga Filho](javascript:detalhesParte('6461','1143','AA');) **Recorrido:** [INSS - Instituto Nacional de Seguro Social](javascript:detalhesParte('872','1143','RE');) **Relator:** Presidente 2ª TR/CE / Juíza Federal Paula Emília Moura Aragão de Sousa Brasil **Assunto:** ADMINISTRATIVO. COMPLEMENTAÇÃO DA RFFSA DEVIDA AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS. PLEITO DO AUTOR DE EQUIPARAÇÃO COM OS SERVIDORES ATIVOS DA CBTU.SENTENÇA IMPROCEDENTE DA 13ª. VARA-PB E RECURSO INOMINADO JULGADO IMPROVIDO PELA TR-PB.  INCIDENTE REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA(IRUJ) INTERPOSTO PELO PARTICULAR. IRUJ ADMITIDO FACE O CONFRONTO DE DIREITO MATERIAL COM PRECEDENTE DA 2ª TR-PE.  DIREITO ADQUIRIDO DA PARTE AUTORA DE MANUTENÇÃO DOS CRITÉRIOS DE EQUIPARAÇÃO SEGUNDO AS CONDIÇÕES VIGENTES AO TEMPO DE APOSENTAÇÃO DO INSTITUIDOR E DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 8.186/91 QUE PASSOU A GARANTIR A COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL E SEUS CRITÉRIOS DE CÁLCULO E MAJORAÇÃO. APLICAÇÃO DA TABELA REMUNERATÓRIA DA CBTU. APLICAÇÃO DO INSTITUTO DO DIREITO ADQUIRIDO.  IRUJ PROVIDO. **Decisão:** A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5.ª Região decidiu, preliminarmente, por unanimidade, conhecer do pedido de uniformização, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, nos termos do voto do condutor. Vencidos os Exmos. Srs. Juízes Federais Paula Emília Moura Aragão de Sousa Brasil (Relatora), Nagibe de Melo Jorge Neto, André Carvalho Monteiro e Sérgio Murilo Wanderley Queiroga. Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. Juiz Federal Flávio Roberto Ferreira de Lima. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Juízes Federais os Exmos. Srs. Juízes Federais André Carvalho Monteiro, Bruno Leonardo Câmara Carrá, Sérgio Murilo Wanderley Queiroga, Francisco Glauber Pessoa Alves, Paula Emília Moura Aragão de Sousa Brasil, Nagibe de Melo Jorge Neto, Flávio Roberto Ferreira de Lima, Frederico Augusto Leopoldino Koehler e Fábio Cordeiro de Lima. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Des. Federal Paulo Machado Cordeiro. **Ordem 13: Processo** [**0500141-09.2009.4.05.8103**](javascript:doConsulta('1308','anexos',%20'779')) **Recorrente:** Antonio Alricelio do Nascimento **Advogado:** [Alysson Renier Portela Muniz](javascript:detalhesParte('1372','1308','AA');) e [Galtieri Mendes de Arruda](javascript:detalhesParte('1371','1308','AA');) **Recorrido:** [Caixa Econômica Federal - CEF](javascript:detalhesParte('978','1308','RE');) **Relator:** Presidente 2ª TR/CE / Juíza Federal Paula Emília Moura Aragão de Sousa Brasil **Assunto:** AGRAVO. MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA. NÃO PROVIMENTO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. PEDIDO DE RESSARCIMENTO DE DANOS MORAIS.  DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA EXCLUSIVAMENTE NAS VIAS RECURSAIS. NEGATIVA DE JURISDIÇÃO NÃO CONFIGURADA. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA. NÃO CONHECIMENTO. **Decisão:** A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5.ª Região decidiu, preliminarmente, por unanimidade, não conhecer do pedido de uniformização nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Juízes Federais os Exmos. Srs. Juízes Federais André Carvalho Monteiro, Bruno Leonardo Câmara Carrá, Sérgio Murilo Wanderley Queiroga, Francisco Glauber Pessoa Alves, Paula Emília Moura Aragão de Sousa Brasil, Nagibe de Melo Jorge Neto, Flávio Roberto Ferreira de Lima, Frederico Augusto Leopoldino Koehler e Fábio Cordeiro de Lima. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Des. Federal Paulo Machado Cordeiro. **Ordem 14: Processo 0500359-71.2013.4.05.8305 Recorrente:** União **Recorrido:** [Luciana Jatobá Cavalcanti](javascript:detalhesParte('6683','1287','AU');) **Relator:** Presidente 2ª TR/CE / Juíza Federal Paula Emília Moura Aragão de Sousa Brasil **Assunto:** INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. EQUIPARAÇÃO ENTRE SERVIDORES DA JUSTIÇA FEDERAL DE 1º E 2º GRAUS E SERVIDORES DOS TRIBUNAIS SUPERIORES. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. ACÓRDÃO NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO, TRATANDO DE MATÉRIA DIVERSA DA PRESENTE NOS AUTOS. JULGAMENTO EXTRA PETITA. NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. ANULAÇÃO DO ACÓRDÃO. INCIDENTE CONHECIDO E PROVIDO. **Decisão:** A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5.ª Região decidiu, por maioria, conhecer do pedido de uniformização, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Vencidos, na análise da admissibilidade do recurso, os Exmos. Srs. Juízes Federais Frederico Augusto Leopoldino Koehler e Francisco Glauber Pessoa Alves. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Juízes Federais os Exmos. Srs. Juízes Federais André Carvalho Monteiro, Bruno Leonardo Câmara Carrá, Sérgio Murilo Wanderley Queiroga, Francisco Glauber Pessoa Alves, Paula Emília Moura Aragão de Sousa Brasil, Nagibe de Melo Jorge Neto, Flávio Roberto Ferreira de Lima, Frederico Augusto Leopoldino Koehler e Fábio Cordeiro de Lima. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Des. Federal Paulo Machado Cordeiro. **Ordem 15: Processo 0501333-61.2011.4.05.8311 Recorrente:** Amaro Francisco de Assis **Advogado:** [Paulo Emanuel Perazzo Dias](javascript:detalhesParte('1266','1374','AA');) **Recorrido:** INSS - Instituto Nacional de Seguro Social **Relator:** Presidente 2ª TR/CE / Juíza Federal Paula Emília Moura Aragão de Sousa Brasil **Assunto:** INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. PEDIDO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. RECONHECIMENTO DE TEMPO ESPECIAL. TRABALHO EM INDÚSTRIA TÊXTIL. PARECER MT-SSMT N. 085/78, DO MINISTÉRIO DO TRABALHO. SIMILITUDE FÁTICA ENTRE OS ACÓRDÃOS CONFRONTADOS. INCIDENTE CONHECIDO E PROVIDO. **Decisão:** A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5.ª Região decidiu, preliminarmente, por unanimidade, conhecer do pedido de uniformização, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Juízes Federais os Exmos. Srs. Juízes Federais André Carvalho Monteiro, Bruno Leonardo Câmara Carrá, Sérgio Murilo Wanderley Queiroga, Francisco Glauber Pessoa Alves, Paula Emília Moura Aragão de Sousa Brasil, Nagibe de Melo Jorge Neto, Flávio Roberto Ferreira de Lima, Frederico Augusto Leopoldino Koehler e Fábio Cordeiro de Lima. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Des. Federal Paulo Machado Cordeiro. **Ordem 16: Processo** [**0504718-04.2007.4.05.8102**](javascript:doConsulta('1166','')) **Recorrente:** INSS - Instituto Nacional de Seguro Social **Recorrido:** R[aimunda Soelia Lopes da Silva](javascript:detalhesParte('6492','1166','AU');) e T[erezinha Paulino dos Santos Lopes](javascript:detalhesParte('6491','1166','AU');) **Advogado:** F[rancisca Josélia Esmeraldo de Oliveira](javascript:detalhesParte('6493','1166','AA');) **Relator:** Presidente 3ª TR/CE / Juiz Federal Nagibe de Melo Jorge Neto **Assunto:** PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL. PREVIDENCIÁRIO. DATA DE INÍCIO DA INCAPACIDADE – DII. NÃO FIXAÇÃO PELO LAUDO PERICIAL. DATA DO INÍCIO DO BENEFÍCIO – DIB. FIXAÇÃO NA DATA DA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA. INCIDENTE PROVIDO. **Decisão:** A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5.ª Região decidiu, preliminarmente, por maioria, conhecer do pedido de uniformização. Vencidos os Exmos. Srs. Juízes Federais Nagibe de Melo Jorge Neto (Relator) e Flávio Roberto Ferreira de Lima. E, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, nos termos do voto do condutor, considerando como termo inicial a data do laudo pericial. Vencidos os Exmos. Srs. Juízes Federais Nagibe de Melo Jorge Neto (Relator) e André Carvalho Monteiro, que negavam provimento, considerando como termo inicial a data do ajuizamento, e Bruno Leonardo Câmara Carrá, que negava provimento, considerando como termo inicial a data da citação. Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. Juiz Federal Frederico Augusto Leopoldino Koehler. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Juízes Federais os Exmos. Srs. Juízes Federais André Carvalho Monteiro, Bruno Leonardo Câmara Carrá, Sérgio Murilo Wanderley Queiroga, Francisco Glauber Pessoa Alves, Paula Emília Moura Aragão de Sousa Brasil, Nagibe de Melo Jorge Neto, Flávio Roberto Ferreira de Lima, Frederico Augusto Leopoldino Koehler e Fábio Cordeiro de Lima. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Des. Federal Paulo Machado Cordeiro. **Ordem 17: Processo** [**0514609-27.2013.4.05.8300**](javascript:doConsulta('1247','')) **Recorrente:** J[urandir Domingos de Melo](javascript:detalhesParte('6627','1247','AU');) **Advogado:** [Paulo Emanuel Perazzo Dias](javascript:detalhesParte('1266','1247','AA');) **Recorrido:** [Fundação Nacional de Saude - FUNASA](javascript:detalhesParte('1581','1247','RE');) e [União Federal](javascript:detalhesParte('1395','1247','RE');) **Relator:** Presidente 3ª TR/CE / Juiz Federal Nagibe de Melo Jorge Neto **Assunto:** ADMINISTRATIVO. PREVIDENCIÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO. LEI 8.112/90. TEMPO ESPECIAL. CONTAGEM PARA FINS DE LICENÇA PRÊMIO E ANUÊNIO. ADMISSIBILIDADE PARA O INCIDENTE REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA(IRUJ) PREVISTA NO ART. 14, DA LEI Nº 10.259/01. NECESSIDADE DE CONFRONTO DE TESES JURÍDICAS EM MATÉRIA DE DIREITO MATERIAL POR TURMAS RECURSAIS NO ÂMBITO DE JURISDIÇÃO DESTE TRIBUNAL. ACÓRDÃO APRESENTANDO PARA O CONFRONTO NÃO EXAMINOU A QUESTÃO DE MÉRITO OBJETO DO ACÓRDÃO DA 1ª TR-PE. APLICAÇÃO DA QUESTÃO DE ORDEM Nº 35 DA TNU. RECURSO NÃO CONHECIMENTO. **Decisão:** A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5.ª Região decidiu, preliminarmente, por maioria, não conhecer do pedido de uniformização, nos termos do voto do condutor. Vencidos os Exmos. Srs. Juízes Federais Nagibe de Melo Jorge Neto (Relator) e Fábio Cordeiro de Lima. Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. Juiz Federal Flávio Roberto Ferreira de Lima.  Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Juízes Federais os Exmos. Srs. Juízes Federais André Carvalho Monteiro, Bruno Leonardo Câmara Carrá, Sérgio Murilo Wanderley Queiroga, Francisco Glauber Pessoa Alves, Paula Emília Moura Aragão de Sousa Brasil, Nagibe de Melo Jorge Neto, Flávio Roberto Ferreira de Lima, Frederico Augusto Leopoldino Koehler e Fábio Cordeiro de Lima. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Des. Federal Paulo Machado Cordeiro. **Ordem 18: Processo 0518818-73.2012.4.05.8300 Recorrente:** INSS - Instituto Nacional de Seguro Social **Recorrido:** Severino Ramos de Queiroz **Advogado:** De[fensoria Pública da União](javascript:detalhesParte('2171','1484','AA');) **Relator:** Presidente 3ª TR/CE / Juiz Federal Nagibe de Melo Jorge Neto **Assunto:** EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. DEVOLUÇÃO EM DOBRO. APLICABILIDADE DO ART. 42 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR AO INSS. **Decisão:** A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5.ª Região decidiu, preliminarmente, por unanimidade, conhecer do pedido de uniformização e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Vencidos os Exmos. Srs. Juízes Federais Frederico Augusto Leopoldino Koehler e Francisco Glauber Pessoa Alves. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Juízes Federais os Exmos. Srs. Juízes Federais André Carvalho Monteiro, Bruno Leonardo Câmara Carrá, Sérgio Murilo Wanderley Queiroga, Francisco Glauber Pessoa Alves, Paula Emília Moura Aragão de Sousa Brasil, Nagibe de Melo Jorge Neto, Flávio Roberto Ferreira de Lima, Frederico Augusto Leopoldino Koehler e Fábio Cordeiro de Lima. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Des. Federal Paulo Machado Cordeiro. Em face do adiantado da hora, o Excelentíssimo Senhor Presidente da Turma Regional de Uniformização, Desembargador Federal Paulo Cordeiro, renovando os agradecimentos e congratulações aos integrantes da Turma, encerrou a sessão, determinando nova sessão de julgamentos para o dia cinco de outubro do corrente ano. Recife, 31 de agosto de 2015.

Desembargador Federal **Paulo Machado Cordeiro**

Presidente da TRU-5ª Região

Vânia R. P. de Carvalho

Secretária